



PARECER JURÍDICO Nº 007/2024

Requerente: Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, por meio da Secretaria Executiva.

Ementa: Pedido de parecer técnico jurídico de Seleção Restrita. Art. 10º da Resolução nº 004/2024 (Regulamento de Compras da AMAI). Possibilidade.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do processo de compra/contratação nº 007/2024, na modalidade seleção restrita, tendo por objeto a aquisição de insumos para a cafeteria da Associação para o transcurso do ano.

Consta nos autos a requisição de compra (sob o formato de termo de referência) com a consequente justificativa da contratação; autorização da Presidente da Associação, juntamente com a habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada, dispensando-se a habilitação técnica em razão da desnecessidade.

Cumprе ressaltar que a análise se restringirá à verificação exclusiva dos documentos encaminhados, bem como a possibilidade jurídica do pedido. Destaca-se, nesse contexto, que estão excluídos da análise aspectos técnicos, econômicos ou discricionários. A necessidade de esclarecer esta situação está intrinsecamente correlacionada ao posicionamento doutrinário e jurisprudencial de que o parecer possui natureza meramente opinativa e não vinculante, que tem por objetivo subsidiar o administrador de elementos para melhor formar seu juízo de conveniência e oportunidade e, destarte, tomar a decisão mais acertada.

É, em síntese, o relato necessário.

II - DO MÉRITO:

Com o advento da Lei Estadual nº 18.254, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre as associações de município no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina; permitiu-se que essas entidades possam realizar a contratação de pessoal e aquisição de bens e serviços por meio de procedimentos próprios, desde que respeitados os princípios insculpidos no artigo 37, *caput*, da Magna Carta; vejamos:

Art. 7º As associações de municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços, de acordo com as disposições estatutárias, com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

Posteriormente, sobreveio Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, dispondo também sobre a associação de representação de municípios, alterando o Código de Processo Civil, preconizando em seu artigo 6º que:

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe de Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.



Nesse contexto, significa dizer que as associações privadas de representatividade de municípios estão dispensadas de observarem os preceitos e normas de licitação (Lei 14.133/2021); desde que possuam regulamento próprio.

Com relação ao prazo para que as associações aprovem os regulamentos próprios, a Lei Federal acima em comento concedeu período de 02 (dois) anos a contar de sua entrada em vigor, isto é, o termo final corresponde ao dia 18 de maio de 2024.

No que tange à AMAI, o manual de compras e contratações para aquisição de bens e serviços foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2024, estando seu conteúdo encargado na resolução nº 004/2024; cujos procedimentos previstos estão em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Pois bem!

A possibilidade jurídica do pedido está alicerçada no artigo 10º da Resolução nº 004/2024, a qual prevê a seleção restrita para a aquisição de bens ou serviços com base no preço, *in litteris*:

*Art. 10º O procedimento de **seleção restrita**, em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, **constitui procedimento simplificado de seleção da contratação** mais vantajosa e será instruído com os seguintes elementos:*

I - Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação e a estimativa de seu valor;

II - Autorização do responsável pela contratação;

III - Comprovantes de solicitação de propostas a, preferencialmente, três ou mais interessados;



IV - Propostas de preços obtidas dos interessados consultados, admitida a obtenção de propostas mediante ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos, e/ou em meios eletrônicos, inclusive a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, devendo-se, nesse caso, realizar a captura da tela para documentar a oferta;

*V - Documentos de habilitação do interessado selecionado, devendo o vencedor no ato da homologação apresentar a certidão negativa de débitos municipais, estaduais, federal, trabalhistas e regularidade ao FGTS; **dispensando-se a apresentação das certidões negativas quando o valor da contratação for igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).***

No que tange à opção de escolha de contratação pela seleção restrita, observa-se que o Manual de Compras da Associação preconiza que compras de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderá ser utilizada a contratação verbal. Por outro lado, compras entre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão utilizar a seleção restrita. Por fim, valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a opção adotada deverá ser seleção ampla.

Nesse contexto, ao compulsar o orçamento de menor valor para aquisição dos insumos para a cafeteira, a quantia global anual consubstanciará o preço estimado de R\$ 16.420,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais), portanto, acertada opção de escolha pela seleção restrita.

O procedimento de contratação é iniciado com a requisição formal de contratação pelo setor competente, oportunidade em que serão definidos o escopo do contrato, estimativa do valor, autorização da pessoa competente.

Analisando a requisição de contratação (sob o formato de termo de referência) elaborado pela Secretaria Executiva e assinado pela Presidência à época, observa-se que possui todos os requisitos, inclusive a justificativa e necessidade da aquisição. Ademais, verifica-se a existência de autorização expressa da atual Presidência no que tange à compra do objeto.



Concernente à habilitação jurídica da empresa, obteve-se o cartão CNPJ extraído do site da receita federal, constando que a empresa está ativa e em pleno funcionamento, cuja habitualidade das atividades empresariais desenvolvidas estão em consonância com o objeto deste procedimento.

Tendo em vista que o valor anual ultrapassará a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), torna-se imperioso e crucial analisar a habilitação fiscal da empresa a ser contratada. Compulsando os autos, verifica-se que a empresa apresentou a Certidão positiva com efeitos de negativa Federal; CND Estadual, Certidão positiva com efeitos de negativa Municipal, CND Trabalhista e Certificado de regularidade do FGTS, portanto estando apta à contratação, porquanto obedecidos os prefeitos do artigo 10º, inciso V, da Resolução em comento.

Por fim, inerente ao preço, foi realizada a solicitação de orçamento via e-mail para 06 (seis) fornecedores diferentes, sendo que somente 02 (dois) dignaram-se a encaminhar os orçamentos. Na última tentativa de obter o terceiro ou mais orçamentos, foi publicado no site da AMAI e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) a convocação para fornecimento de propostas, no entanto, ultrapassado o prazo concedido, não houve a obtenção de orçamentos, ou seja, sem interessados.

Destarte, justifica-se a contratação do menor preço dentre os orçamentos recebidos. O preço mais baixo foi apresentado pela empresa Costa Café Comércio de Máquinas e Cafés Ltda, no importe global de R\$ 16.420,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais).

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as razões acima delineadas, conclui-se pela possibilidade da seleção restrita, com base no artigo 10º da Resolução nº 004/2024 (Regulamento de Compras da AMAI).



Xanxerê (SC), 21 de fevereiro de 2024.

Gabriel Nichelle Rufatto - OAB/SC 58.105

Assessor Jurídico da AMAI